

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
 PRESIDENTE: Alexson Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Scarpini  
 1º SECRETÁRIO: Ely C. Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvia Calvo

ASSUNTO: PL0 nº 92/2019

INICIATIVA: MESA DIRETORA

HISTÓRICO:  
Dispõe sobre a  
fixação do Subsídio  
dos secretários  
municipais para  
o mandato  
2021 / 2024  
Emenda PG 11

Of. CM nº 4248/19 em 02/10/19  
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura de Esporte e de Lazer

LEITURA: 06 / 08 / 2019  
 1ª DISCUSSÃO: 01 / 10 / 2019  
 2ª DISCUSSÃO: 01 / 10 / 2019  
 APROVADO POR:  
 **X**  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 **X**  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 **X**  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 **X**  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0243aul



PROJETO DE LEI N.º /2019

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	89165
NÚMERO PRÓPRIO:	99
DATA PROTOCOLO:	25/07/19

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PARA O MANDATO  
2021/2024.

**Art. 1º** O subsídio dos Secretários Municipais para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 10.514,00 (dez mil, quinhentos e quatorze reais), observados os termos do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios dos Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

**Art. 3º.** Aplica-se aos referidos agentes o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

*Handwritten signature*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


03 Julho


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de julho de 2019.

  
**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

  
**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

  
**Elio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

  
**Silvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

04/3aul

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa cumprir com as disposições constitucionais referentes à fixação do subsídio dos agentes políticos, conforme a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V.

Neste sentido, adotou-se como metodologia para a fixação, o acréscimo do valor razoável de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) sobre o atual subsídio vigente dos cargos de Secretário Municipal, haja vista as atribuições dos mesmos na gestão da Municipalidade e o grau de responsabilidade perante os órgãos de controle a que estão sujeitos, especialmente se considerada a desconcentração das Secretarias aprovada na atual legislatura.

  
**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

  
**Elio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

  
**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

  
**Silvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2019**

**INICIATIVA: Mesa Diretora**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da Mesa Diretora, **“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais para o Mandato de 2021/2024”**.

O objetivo da presente propositura é cumprir com as disposições constitucionais referentes à fixação dos subsídios dos agentes políticos.

Sob o aspecto formal, a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, a vigorar de uma legislatura para a outra, através de lei de iniciativa da Câmara, é determinada pelo art. 29, V, da CF, constituindo uma obrigação constitucional, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



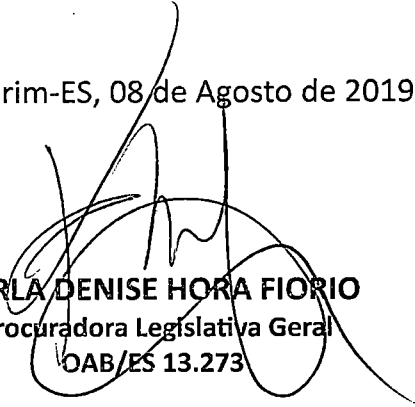
Entretanto, devem ser obedecidas as regras, a respeito, constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo a Câmara pedir auxílio ao Poder Executivo para que os cálculos sejam feitos.

As previsões na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser providenciados pelo Poder Executivo, se houver necessidade para tanto.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei **não possui vícios** e, portanto, em obediência o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, s.m.j.

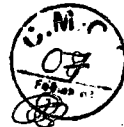
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de Agosto de 2019.

  
**KARLA DENISE HORA FIORIO**  
Procuradora Legislativa Geral  
OAB/ES 13.273

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 094/2019

DATA: 08/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
92		21		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

Recebi em 08/8/19

*Assinatura*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Parecer ao Projeto de Lei Nº 92/2019.**

**INICIATIVA:** Mesa Diretora.  
**RELATOR:** Ely Escarpini.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal que "Dispõe sobre a fixação do subsídio dos secretários municipais para o mandato de 2021/2024".

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Legislativo.

Portanto, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade no projeto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.


**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.

  
Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

  
Ely Escarpini – Relator

  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK  


*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

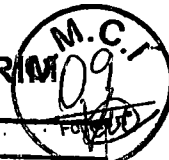
Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Fis.:	01
SEMFA	
Ass.:	

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 31 de julho de 2019

**OFÍCIO / PRESIDÊNCIA Nº 162 / 2019**

**A:** Secretaria Municipal da Fazenda

**A/C:** Sr. Secretário Eder Botelho da Fonseca

**Assunto:** Solicitação de Informações

A par de cumprimentá-lo, informamos que esta Câmara Municipal, em atendimento ao Inciso V, do artigo 29, da CF/88, necessita elaborar o Projeto de Lei de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos desta municipalidade para a Legislatura seguinte (2021-2024).

Em razão disso foi proposta a fixação dos seguintes valores, conforme projetos anexos: Prefeito R\$ 17.700,00, Vice-Prefeito R\$ 12.188,00 e Secretários R\$ 10.514,00.

Neste Sentido, e em observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), solicitamos o atendimento do artigo 21 da norma com o encaminhamento dos referidos documentos, bem como quaisquer providências que acharem necessária.

Cordialmente,

  
**Alexon Soares Cipriano**  
**Presidente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

A

SEMGOV,

Em atendimento a vossa solicitação, temos a informar que as despesas previstas para a fixação dos subsídios apresentados nos projetos de leis acostados às fls 02 e 05 dispõem de adequação orçamentária e financeira, com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esclarecemos ainda que, os valores dos acréscimos pretendidos nos referidos PLs encontram-se amparados no que dispõe o paragrafo terceiro do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Em 21/08/2019

  
**Eder Botelho da Fonseca**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Contador – CRC/ES-012007/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	EMENDA
PROTOCOLO GERAL:	92685
NÚMERO PRÓPRIO:	51
DATA PROTOCOLO:	26/09/19

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92/2019

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PARA O MANDATO  
2021/2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de setembro de 2019.

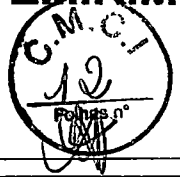
ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente



*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO				Presidente
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		X		
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

Emenda ao  
 PROJETO Nº 92/2019  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 01/10/2019

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**  
 APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
 POR 12 x 06  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

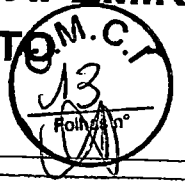
RETIRADO DA PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL  
 \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

OBS: Encaminha mente  
Deste que é Emenda nº 51

**"Fé e nação são Deus e o Senhor"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 92/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 01/10/2019

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanidade

SALA DAS SESSÕES 01/10/2019

*(Signature)*  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

### JUNTADAS:

- 1 - 25 / 07 / 19 - protocolo de 104 folhas
- 2 - 08 / 08 / 19 - Parecer jurídico fls 05 e 06 ~~fls~~
- 3 - 08 / 08 / 19 - OF/PCG 094/2019 CC 3R fls 07 ~~fls~~
- 4 - 13 / 08 / 19 - Parecer CC JL fls 08 ~~fls~~
- 5 - 05 / 09 / 2019 - Pedido de inf. Ofício 162 fls 09 ~~fls~~
- 6 - 05 / 09 / 2019 - Resposta ao pedido de inf. fls 10. ~~fls~~
- 7 - 26 / 09 / 2019 - Emenda nº 51 fls 11 ~~fls~~
- 8 - 01 / 10 / 2019 - Folha de votação emenda 51 fls 12 ~~fls~~
- 9 - 01 / 10 / 2019 - Folha de votação fls 13 ~~fls~~
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -